



GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO – GM-RIO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PE-RP GM-RIO N° 608/2018

1. INTRODUÇÃO

1.1 - A **GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO – GM-RIO**, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de empreitada por **Preço Unitário** para **REGISTRO DE PREÇOS** para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSUMOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, MATERIAIS DE HIGIENE E EQUIPAMENTOS PELO PERÍODO DE 12 MESES**, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I), na forma da lei.

1.2 – A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, pelos Decretos Municipais nº 23.957/04 e 30.538/09, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal nº 2.816/99, e pelos Decretos nº 17.907/99, 18.835/00, 19.810/01, 21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, 25.240/05, 27.715/07, 28.055/07, 31.349/09, 31.886/10, 39.726/15, 40.286/15 e 45.194/2018, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3 – A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema COMPRASNET, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, mantido pelo Governo Federal, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/05, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, no prazo



mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

1.4 – As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.5 – A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 387 do RGCAF c/c o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.6 – As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, podendo, alternativamente, obtê-lo em meio magnético ou adquiri-lo em via impressa, mediante o pagamento da reprodução gráfica do Edital e seus anexos.

1.6.1 – O pagamento referido acima deverá ser feito por depósito em espécie na conta corrente nº 298.812-7, da agência 2234-9, do Banco do Brasil, de titularidade da Guarda Municipal do Rio de Janeiro – GM-RIO, durante o horário de atendimento bancário. Neste caso, quando da retirada do Edital, a empresa deverá apresentar cópia do recibo bancário constando a sua denominação ou razão social, o seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e o número deste Edital.

1.7 – Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos até 4 (quatro) dias úteis antes da abertura da sessão, por escrito, no seguinte correio eletrônico pregoeiro.gmrrio@gmail.com.

1.7.1 – Caberá ao Pregoeiro e à sua Equipe de Apoio responder aos pedidos de esclarecimentos até 3 (três) dias úteis, antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.3.

1.8 – Os interessados poderão formular impugnações ao edital até 2 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão, no seguinte correio eletrônico pregoeiro.gmrrio@gmail.com.

1.8.1 – Caberá à AUTORIDADE SUPERIOR, auxiliada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, decidir sobre a impugnação até 1 (um) dia útil, com encaminhamento de



cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.3.

1.9 – A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados nos itens 1.8.1. ou 1.9.1., conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1 - Autorização da Ilma. Sra. Inspetora Geral, conforme art. 252 do CAF, constante do Processo Administrativo n.º 01/701.726/2017, publicada no D.O.RIO de 26/11/2018.

3. DIA, HORÁRIO E SÍTIO DA LICITAÇÃO

3.1 – **No dia 28 de dezembro de 2018 às 10h**, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP - GM-RIO Nº 608/2018**, no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

3.2 – No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

3.3 - Referência de Tempo: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.

4. OBJETO

4.1 - O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSUMOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, MATERIAIS DE HIGIENE E EQUIPAMENTOS PELO PERÍODO DE 12 MESES**, conforme as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos necessários à prestação de serviço ora licitados correrão à conta da dotação orçamentária prevista para o presente exercício financeiro.



GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROGRAMA DE TRABALHO: 3931.06.122.0382.4162

CÓDIGO DE DESPESA: 33.90.37.01

FONTE: 200

5.2 - O demonstrativo contendo a estimativa prevista encontra-se no Anexo I – Termo de Referência, totalizando a importância de **R\$ 10.647.386,88 (DEZ MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA E SETE MIL, TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)**

6. TIPO DE LICITAÇÃO

6.1 – A presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – O registro de preços será formalizado pela Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo II.

7.2 – Serão celebradas tantas Atas de Registro de Preços quantas necessárias para o objeto deste pregão.

7.3 – As Atas de Registro de Preços vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

8. PRAZOS

8.1 – O Contrato vigorará até 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

8.1.1 – O prazo para o início dos serviços será de até 30 (trinta) dias sucessivos contados do recebimento do memorando de início.

8.2 – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2.1 – No caso de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, II ou IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e das demais normas aplicáveis.



8.3 – As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

8.4 – Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do Termo de Contrato ou para retirada do instrumento equivalente, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1 – Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao Provedor do Sistema, a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>).

9.2 – Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

9.3 – A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços que cotar.

9.4 - A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

9.5 – Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

9.6 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.



9.7 – Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta.

9.8 – Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

9.9 – Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

(a) no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança será da empresa brasileira;

(b) as empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante a GM-RIO pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea (e). Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação.

(c) apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira;

(d) as empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

(e) as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

(f) O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato.

9.10 – As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à prévia aprovação da CONTRATANTE, para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que



poderá ser rescindindo em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

9.11 – Não será permitida a participação na licitação de mais de uma sociedade sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

9.12 – Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

9.13 – Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

9.14 - As empresas interessadas em participar da Licitação **PODERÃO** conhecer as Unidades Administrativas da GM-RIO, elencadas no item 7 do Termo de Referência - Anexo I, somente em dias úteis, a partir do dia 17/12/2018 até o dia 21/12/2018, das 9:00h às 16:00h.

9.14.1 - A visita técnica é **FACULTATIVA**, porém os fornecedores licitantes **não poderão** alegar o desconhecimento das condições existentes como justificativa para eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste procedimento licitatório, devendo apresentar Declaração de Ciência das Peculiaridades do Objeto da Prestação de Serviço - ANEXO XVI.

10. CREDENCIAMENTO

10.1 – Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Manual do Fornecedor”, disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

10.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG – Sistema COMPRASNET.



10.1.2 – O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.1.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

10.1.4 – É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à GM-RIO, promotor da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.1.5 – A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

11. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

11.1 – As propostas de preço deverão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, por intermédio do endereço <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no item 3.1, devendo as licitantes, para formulá-las, manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital, observando o subitem 11.9.

11.1.1 – As propostas de preço serão ofertadas com base no preço **global** do objeto licitado.

11.2 – As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no item 3.1.

11.3 - No preço proposto serão computadas todas as despesas para a prestação dos serviços, incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.



11.3.1 - As propostas de preços apresentadas por cooperativas de trabalho ou por contribuintes individuais deverão incluir os valores devidos a título de contribuição previdenciária, no montante dos percentuais consignados no Decreto Municipal nº 18.835/00.

11.3.2 – O valor total da proposta, acrescido dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.

11.3.3 – O valor devido título de contraprestação pela execução dos serviços será obtido mediante a dedução do valor total da proposta do montante do valor devido a título de contribuição previdenciária, o qual deverá ser recolhido à entidade competente, na forma da legislação.

11.4 – Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços.

11.5 – A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Pregoeiro.

11.6 – As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A GM-RIO, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

11.7 – Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.8 – A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pelo Decreto Municipal n.º 31.349/09 e pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal.



11.8.1 – A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06.

11.8.2 – A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.9 - As propostas de preços a que se refere o subitem 11.1 deverão estar acompanhadas da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – Anexo XIII.

12. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1 – No dia e horário previstos no item 3.1, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória em ordem crescente de preços.

12.2 – A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e, uma vez consideradas com elas compatíveis, serão classificadas, iniciando-se a etapa de lances da qual todos os interessados classificados poderão participar.

12.3 – Serão desclassificadas as propostas, sem prejuízo do disposto no item 13.7:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação.

12.3.1 – A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

12.4 – Após a análise das propostas de preço será divulgada nova grade ordenatória pelo sistema contendo a relação com as propostas classificadas e aquelas desclassificadas mediante decisão motivada do Pregoeiro.

12.5 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de lances.



12.6 – A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

12.7 – Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

12.8 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

12.8.1 – Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pela licitante e registrado no sistema.

12.8.2 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.8.3 – Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

12.8.4 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 24 deste edital.

12.8.5 – A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro.

12.9 – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

13. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

13.1 – Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do *menor preço GLOBAL*, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances do pregão eletrônico, tenha apresentado lance(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) no Termo de Referência (Anexo I).



13.1.1 - Caso não venham a ser ofertados lances, será considerada vencedora a licitante que, ao final da etapa de lances do pregão eletrônico, tenha apresentado proposta (s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) **para cada item** no Termo de Referência (Anexo I).

13.2 – Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.

13.2.1 – Apenas após a classificação das propostas, as licitantes que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, poderão manifestar esta condição, sendo proibido, sob pena de exclusão deste procedimento, identificarem-se como tal antes do momento determinado neste subitem.

13.2.2 – Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela mais bem classificada.

13.2.3 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;

c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito;

d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.



13.2.4 – Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

13.2.5 - Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.3 – Inexistindo proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate, conforme previsto no item 13.2, serão observadas, quanto às demais propostas em situação de empate, as preferências dispostas no artigo 3º e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93.

13.4 - Persistindo o empate entre as propostas ou os lances mencionados no item anterior, observadas as preferências de contratação asseguradas na legislação, far-se-á o desempate por ordem de cadastramento no sistema, sendo dada preferência à proposta ou ao lance que primeiro tenha sido cadastrado no sistema.

13.5 – Após o encerramento das etapas anteriores, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.

13.6 – O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta ou do lance de menor valor.

13.7 – O Pregoeiro desclassificará:

I – As propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital;

II – As propostas com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem o valor do orçamento estimado;

III – As propostas com preços inexequíveis.



13.8 – Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado.

13.9 – Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, corrigida das causas de sua desclassificação.

13.10 – Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

a) O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

b) O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor, por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como apreciará a documentação complementar descrita no item 14 deste edital;

c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 14 deste edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;

c.1) Essa verificação será registrada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

d) A licitante deverá remeter sua documentação de habilitação em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, somente quando solicitada a fazê-lo pelo Pregoeiro. A remessa deverá ser realizada através do Sistema COMPRASNET.

e) O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências para confirmar a regularidade da licitante quanto às



condições de habilitação, indicando desde logo a data e hora em que a sessão será reaberta.

f) A administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea “b”. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

13.11 – Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

13.12 – Na hipótese de inabilitação de todas as licitantes, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, corrigida das causas de suas inabilitações.

13.13 – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

13.14 – Encerrada a sessão pública, a licitante declarada vencedora deverá apresentar, à GM-RIO, a documentação de habilitação antes encaminhada por meio do Sistema COMPRASNET em via física, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada em ambos os lados, frente e verso, se este último contiver notações ou outras informações relevantes, rubricados pelo representante legal da licitante, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá o Pregoeiro solicitar ao representante da empresa, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que sane a incorreção. Somente a falta de representante



legal ou a recusa do mesmo em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da licitante.

14. HABILITAÇÃO

14.1 – O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 13.1 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- (C) Documentação relativa à regularidade fiscal;
- (D) Documentação relativa à regularidade trabalhista;
- (E) Documentação relativa à qualificação técnica.

14.1.1 – Além da documentação de habilitação, as licitantes deverão apresentar declaração dos itens/lotes para os quais oferecerá proposta.

14.2 - Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

14.3 – Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

14.3.1 - Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados técnicos, na forma do inciso I do §1º do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93.

(A) - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Registro Comercial, no caso de empresário individual.

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.



(A.3) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização em se tratando de empresário estrangeiro que exerça a empresa no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados em (A.2) e (A.3) posteriormente à constituição da firma ou sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(A.7) Declaração formal de que atende às disposições do artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/01, na forma do Anexo VII.

(B) - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

(B.1.a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um). Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$



(B.1.b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um). Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

ATIVO CIRCULANTE

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

(B.1.c) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1 (um). Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

(B.1.1) – A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

(B.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

(B.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação;

(B.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:



(B.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, esta deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

(B.2) A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento), nos termos do artigo 31, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

(B.3) Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição e pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas.

(B.3.1) As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

(B.4) Os índices de liquidez exigidos em (B.1.a), (B.1.b) e (B.1.C) visam avaliar a capacidade da empresa licitante honrar suas obrigações financeiras até o final da vigência do contrato.

(C) – REGULARIDADE FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:



(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual.

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.3.c.1) No caso de licitante domiciliada no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

(C.4) - No caso de licitante domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

(C.5) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.

(C.6) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



(C.6.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

(C.6.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(C.6.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA

(D.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo VI, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no Decreto Municipal nº 23.445/03.

(D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(E) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(E.1) Prova de registro da licitante na entidade de fiscalização profissional competente, se couber.

(E.2) Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

(E.3) Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.



(E.4) Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

(E.5) Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 101 e 102, da Lei Federal nº 8.666/93.

(E.6) Declaração formal da licitante de que assume o compromisso de utilização exclusiva de produtos e subprodutos de madeira que tenham procedência legal, sob as penas da lei, na forma do Anexo IX, quando for o caso.

15. RECURSOS

15.1 – Divulgada a vencedora, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em campo próprio do sistema, no prazo nele estabelecido.

15.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

15.3 – As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.4 – A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

15.5 – A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.

15.6 – Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.



15.7 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.8 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15.9 – Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na Minuta de Contrato (Anexo IV).

16. CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

16.1 – As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

16.2 – Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

16.2.1 – Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

16.3 - A desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

16.3.1 – Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, sendo reiniciada após comunicação aos participantes no próprio endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

17. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS



17.1 – Após o julgamento da proposta e a homologação do certame será lavrada a Ata de Registro de Preços, assinada pela autoridade competente e pelas licitantes vencedoras.

17.1.1 – A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem os serviços licitados, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação dos serviços obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

17.1.2. – A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, limitado ao quantitativo máximo previsto na Ata, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem financeira para ambos.

17.2 – A CONTRATANTE formalizará seu pedido de fornecimento por meio de contrato ou instrumento equivalente.

17.3 – A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas beneficiárias do registro, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.

17.4 – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo I) e da própria Ata de Registro de Preços (Anexo II).

17.5 – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

17.6 – O Órgão Gerenciador acompanhará a evolução das condições de mercado dos preços registrados.

17.7 – Os preços registrados serão considerados compatíveis com os de mercado se forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados em pesquisa.



17.8 – Sendo o preço registrado na Ata de Registro de Preços superior à média de preços do mercado, o Órgão Gerenciador solicitará, mediante correspondência, novas propostas de preço às empresas beneficiárias do registro.

17.9 – Caso os novos preços propostos permaneçam superiores à média dos preços de mercado apurada em pesquisa, o fato será registrado nos autos do processo, promovendo-se a contratação dos serviços por meio de nova licitação, assegurada às empresas beneficiárias do registro a preferência na contratação quando o menor preço obtido no certame for igual ao registrado.

17.10 – Caso os preços registrados e os obtidos em nova licitação permaneçam superiores à média de preços de mercado apurada em pesquisa, poderá ser feita a contratação direta, com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666/93.

18. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1 – As Atas de Registro de Preço serão firmadas entre a Guarda Municipal do Rio de Janeiro - GM-RIO e as licitantes vencedoras.

18.2 – As licitantes vencedoras terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

18.3 – A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se à Guarda Municipal do Rio de Janeiro - GM-RIO o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes respeitadas à ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

18.4 – As licitantes remanescentes convocados na forma do item 18.3, que não concordarem em assinar a Ata de Registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades mencionadas no item 24.

19. CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

19.1 – A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem empresas registradas e, por iniciativa da Administração, quando determinado pelo interesse público;



19.2 – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

19.2.1 – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar incompatível com aqueles praticados no mercado;

d) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

19.2.2 – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

20. GARANTIA

20.1 – A empresa beneficiária do registro, quando convocada para a conclusão da contratação, prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.1.1 – No caso de seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

20.1.2 – No caso de fiança bancária, deverá ser observado o padrão estabelecido pelo Decreto Municipal nº 26.244/06.

20.2 – A CONTRATANTE utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.



20.3 – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

20.4 – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

20.5 – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela CONTRATANTE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

20.6 – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

20.7 – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

20.8 – Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.9 – A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do artigo 465, do RGCAF, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

21. CONTRATAÇÃO

21.1 – Integra o presente Edital, sob a forma do Anexo IV, a Minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a CONTRATANTE e a ADJUDICATÁRIA.



21.2 – A execução dos serviços que tiverem seus preços registrados na Ata de Registro de Preços será solicitada pela CONTRATANTE mediante convocação da ADJUDICATÁRIA, através de publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO ou de comunicação formal, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente.

21.3 – A ADJUDICATÁRIA deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido do respectivo instrumento de procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

21.4 – Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Pregoeiro, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

21.5 – A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

21.5.1 - No momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.

21.5.2 - No momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar Declaração de Disponibilidade de Materiais e Equipamentos de Limpeza – Anexo XV, em conformidade com o item 8 do Termo de Referência, indispensáveis à execução do objeto desta licitação, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas.

21.5.3 - No momento da assinatura do Contrato a ADJUDICATÁRIA deverá comprovar que possui sede, filial ou escritório na região metropolitana do Rio de



Janeiro, composta pelos municípios previstos no art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 87, de 16 de dezembro de 1997, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 158/2013.

21.5.4 - No momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar Declaração da empresa informando o nome e o telefone para contato do responsável pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

21.5.5 - No momento da assinatura do Contrato a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar Cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e do Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA, previstos na NR-7 e na NR-9 respectivamente (Portaria do MTE nº 3214/78).

21.6 – A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços prestados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo setor da CONTRATANTE responsável pela fiscalização da execução do contrato. A ocorrência de desconformidade implicará o refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

21.7 – A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

21.8 – Sendo a ADJUDICATÁRIA microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Regime Simplificado de Tributação – SIMPLES deverá apresentar cópia da comunicação encaminhada à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, informando acerca da assinatura do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/06.



21.9 – O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos serviços prestados.

21.10 – A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá à GM-RIO.

22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93. O prazo para pagamento será de até 30 (*trinta*) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da CONTRATANTE e obedecido o disposto na legislação.

22.2 – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (*trinta*) dias.

22.2.1 – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que a GM-RIO esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

22.3 – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, Declaração de Regularidade Trabalhista, na forma do Anexo X.

22.4 – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da CONTRATANTE e a data do efetivo pagamento.

22.5 – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da CONTRATANTE.



22.6 – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pela CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

23. REAJUSTE

23.1 – Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (*vinte e quatro*) meses contados da data da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente.

23.2 – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da assinatura do Contrato ou ao da retirada do instrumento equivalente;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

23.3 – Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no item anterior.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 – A recusa das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços e das empresas beneficiárias em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 21.4, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 24.2.

24.2 – Pelo descumprimento total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, o Órgão Gerenciador e os(as) CONTRATANTES, respectivamente, poderão, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as



seguintes sanções, previstas nos artigos 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;

(b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;

(c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

(d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

24.3 – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 24.2, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea “e” do item 24.2, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

24.4 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item 24.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 24.2, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

24.5 – A sanção prevista na alínea “e” do item 24.2 poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

(a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

(b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

(c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.



24.6 – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 24.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

24.7 – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

24.8 – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

25. FORO

25.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 – Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

26.2 – Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na GM-RIO.

26.3 – As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

26.4 – No período de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração terá a faculdade de contratar ou não a prestação dos serviços.

26.5 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

26.6 – Fazem parte integrante deste Edital:



Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Minuta de Ata de Registro de Preços
Anexo III	Minuta da Ordem de Execução do Serviço
Anexo IV	Minuta de Contrato
Anexo V	Carta Fiança
Anexo VI	Declaração ref. ao Decreto Municipal nº 23.445/03
Anexo VII	Declaração ref. ao artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/01
Anexo VIII	Declaração de Visita
Anexo IX	Declaração ref. ao Decreto Municipal nº 27.715/07
Anexo X	Declaração de Regularidade Trabalhista
Anexo XI	Declaração de cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho
Anexo XII	Proposta de Preços
Anexo XIII	Planilha Composição de Custos e Formação de Preços
Anexo XIV	Declaração ref. ao Decreto Municipal nº 43.562/2017
Anexo XV	Declaração de Disponibilidade de Equipamentos e Materiais
Anexo XVI	Declaração de Ciência das Peculiaridades do Objeto da Prestação de Serviço

26.7 – Este Edital contém 105 (cento e cinco) folhas rubricadas e numericamente ordenadas.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2018.

VAGNER RODRIGUES CHRISPIM
PREGOEIRO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSUMOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, MATERIAIS DE HIGIENE E EQUIPAMENTOS PELO PERÍODO DE 12 MESES.

1.1.1 - Considera-se prestação de *serviços de limpeza, asseio e conservação*, as atividades que visam a obter as condições adequadas de salubridade e higiene, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos em conformidade com os requisitos e condições previamente estabelecidos no Termo de Referência.

1.1.2 - Na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Limpeza, asseio e Conservação das dependências das unidades da GM-RIO será adotada a unidade de medida posto de serviço.

1.1.3 - Para cada posto de serviço de limpeza será identificado um profissional servente por posto.

1.1.4 - O preço unitário do posto de serviço de limpeza e conservação deverá contemplar:

- I - A remuneração de um servente e os seus benefícios mensais e diários;
- II - Os encargos sociais e trabalhistas;
- III - Os insumos diversos tais como uniformes, o fornecimento de material de limpeza e higiene, o emprego de equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços;
- IV - Os custos da contratada referentes à supervisão dos serviços prestados nas unidades,
- V - Os custos indiretos, tributos e lucro da empresa contratada;
- VI - E outros necessários à execução dos serviços.

1.1.5 - Nas condições usuais serão adotados índices de produtividade por profissional em jornada de 8h e/ou 12h diárias, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - Áreas internas:



- a) pisos frios e acarpetados: 1200 m²
- b) almoxarifados, galpões e áreas com espaço livre: 2500m²
- c) banheiros: 300m²

II - Áreas externas:

- a) pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações: 2700m²
- b) varrição de passeios e arruamentos: 9000m²
- c) pátios e áreas verdes: 2700m²
- d) coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária: 100.000 m².

1.1.6 - Entende-se por serviço de limpeza e conservação em áreas internas a remoção de pó com pano limpo, varrição de chão, limpeza de banheiros, e outros, e em áreas externas como varrição, lavagem de área coberta de garagem e outros, mas não contemplando o serviço de paisagismos com jardinagem, por exemplo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - Para cumprir as funções institucionais previstas na Lei Complementar nº 100/09, as unidades da Guarda Municipal operam em turnos, garantindo o funcionamento de 24 horas por dia, sete dias por semana, incluindo finais de semana e feriados, possuindo refeitórios, banheiros, vestiários e alojamentos. Entretanto, por necessidade da adequação orçamentária, o objeto dessa licitação contemplará a contratação de serviço para execução diurna, convencional, 44h semanais **ou** execução diurna, convencional, escala 12x36h, para cada unidade, conforme demanda.

2.2 – As empresas interessadas em participar da licitação DEVERÃO conhecer previamente as unidades da GM-RIO, para a correta execução do objeto a ser contratado, tendo em vista as peculiaridades das instalações e funcionamento, conforme previsto no item 9.14.1.

2.3 - Por tratar-se de Sistema de Registro de Preços não há obrigatoriedade em se adquirir os serviços registrados, quer seja em suas quantidades parciais ou totais.

2.4 - Conforme determina o Decreto nº 36.567/12, em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/1993, art. 3º, “caput”), a Guarda Municipal como gestor da Ata que decorrerá dessa licitação deverá gerenciá-la de forma que a soma dos quantitativos contratados em todos os contratos derivados não supere o quantitativo máximo previsto no Termo de Referência. Assim, a autorização para adesão externa será previamente submetida à Controladoria Geral do Município,



acompanhada de justificativa e comprovação de que a mesma não compromete o fornecimento aos órgãos e entidades deste Município.

2.5 - Com o objetivo de garantir a efetividade e qualidade dos serviços a serem prestados e a plena fiscalização por parte da Administração e seus órgãos de controle, em especial, sobre o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas dos serventes que estarão vinculados à execução ao contrato, até a assinatura do contrato a Licitante declarada vencedora deverá comprovar que possui sede, filial ou escritório na região metropolitana do Rio de Janeiro, composta pelos municípios previstos no art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 87/1997, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 158/2013.

3 - DA EXECUÇÃO

3.1 - ÁREAS INTERNAS – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – METODOLOGIA DE REFERÊNCIA

Consideram-se áreas internas aquelas áreas edificadas integrantes do imóvel. Compreendem as áreas internas as áreas de pisos (acarpetados, frios), almoxarifados/galpões, oficinas, áreas com espaços livres (saguão, hall e salão).

Unidades	Posto Diurno		Área Interna (m²)			Postos
	Escala	Jornada diária	Pisos frios	Almoxarifados, galpões e espaços livre	Banheiros	
XXXX	44h semanais diurnas	8h48min sábado compensado	1.320	2.750	330	1
XXXX	12hx36h (diurna)	12h	1.800	3.750	450	1

Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

3.1.1 - DIARIAMENTE

a) remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.

b) lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes.



- c) remover capachos procedendo a sua limpeza.
- d) proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia.
- e) varrer, remover manchas e lustrear os pisos encerados de madeira.
- f) varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados.
- g) varrer os pisos de cimento.
- h) limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia no mínimo.
- i) abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, sempre que necessário, em quantidades suficientes e qualidades satisfatórias para atender o total da população diária estimada (*item 7*).
- j) retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados.
- l) limpar os elevadores com produtos adequados.
- m) passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições.
- n) retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração.
- o) deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, em atendimento ao Programa GM-Rio Sustentável.
- p) limpar os corrimãos.
- q) executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

3.1.2 - SEMANALMENTE

- a) limpar atrás dos móveis, armários e arquivos.
- b) limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica.



- c) limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético.
- d) lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados.
- e) limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas.
- f) limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.
- g) lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar.
- h) passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones.
- i) limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana.
- j) retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral.
- k) limpar estufas, fogões e fornos.
- l) executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

3.1.3 – MENSALMENTE

- a) limpar todas as luminárias por dentro e por fora.
- b) limpar forros, paredes e rodapés.
- c) limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados.
- d) limpar persianas com produtos adequados.
- e) remover manchas de paredes.
- f) limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.).



g) limpar, com produtos apropriados, equipamentos eletroeletrônicos, como computadores, televisores, geladeiras, bebedouros, ventiladores e aparelhos de ar condicionado.

h) proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

3.1.4 – ANUALMENTE

a) Limpar as luminárias.

3.2 - ÁREAS EXTERNAS - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – METODOLOGIA DE REFERÊNCIA

Consideram-se áreas externas a aquelas áreas não edificadas, mas integrante do imóvel. Compreendem as áreas externas os pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações, as áreas de passeios e arruamentos, pátios e áreas verdes classificados de acordo com a frequência.

Unidades	Posto Diurno		Área Externa (m ²)				Postos
	Escala	Jornada diária	Pisos pavimentados adjacentes / contíguos	Varição de passeios e arruamentos	Pátios e áreas verdes	Coleta diária de detritos em pátios e áreas verdes	
XXXX	44h semanais diurnas	8h48min sábado compensado	2.970	9.900	2.970	110.000	1
XXXX	12hx36h (diurna)	12h	4.050	13.500	4.050	150.000	1

Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

3.2.1 – DIARIAMENTE

a) remover capachos procedendo a sua limpeza.

b) varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados.



c) varrer as áreas pavimentadas.

d) retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração.

e) deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Programa GM-Rio Sustentável que tem o objetivo de incentivar a separação do lixo reciclável em todos os setores.

f) executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

3.2.2 – SEMANALMENTE

a) limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.)

b) lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar.

c) retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes.

d) executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

3.2.3 – MENSALMENTE

a) lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/ao estacionamento.

3.3 - DA APRESENTAÇÃO E CONDUTA DAS EQUIPES DE SERVIÇO

3.3.1 - Os empregados da adjudicatária deverão estar sempre devidamente uniformizados, portando cada um, em lugar visível, o seu crachá de identificação;

3.3.2 - Os empregados da adjudicatária deverão ter impressos em seus uniformes o logotipo da empresa e deverão calçar sapatos, tênis ou similar, posto que **não será** permitido o uso de sandálias ou chinelos, sejam estes de qualquer espécie;

3.3.3 - A GM-RIO se reserva o direito de exigir a substituição do funcionário faltoso, devendo a adjudicatária providenciar sua substituição no prazo máximo duas horas, tendo que cumprir toda jornada diária de trabalho, sob pena de multa.



3.3.4 - O EPI – Equipamento de Proteção Individual, quando fornecido pelas empresas, é de uso obrigatório pelo empregado, nos termos do art. 482, da CLT.

3.3.5 - Os empregados da CONTRATADA, **deverão** registrar o ponto diariamente.

3.3.6 - O registro de ponto deverá ficar à disposição da CONTRATANTE durante o mês de execução do serviço.

4 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS – BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

4.1 - USO RACIONAL DA ÁGUA:

4.1.1 – A Contratada deverá capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água;

4.1.2 – A Contratada deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água;

4.1.3 – Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da Contratada, esperadas com essas medidas;

4.2 - USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA:

4.2.1 – Durante a limpeza, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;

4.2.2 – Comunicar ao contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

4.2.3 – Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas em seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

4.2.4 - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante;

4.3 - REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

4.3.1 – Separar e entregar ao Contratante as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, ou aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência



técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que esses adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais.

4.3.2 – Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.

4.3.3 – Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados à sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como, a redução da destinação de resíduos sólidos;

4.3.4 – Otimizar a utilização dos sacos de lixo, de cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - Será vencedora a empresa que oferecer o **menor preço global**.

5.2 - As despesas decorrentes dos salários, encargos sociais e trabalhistas, obrigações fiscais e previdenciárias, taxas, impostos, vales-transportes, tíquetes-refeição (o valor do tíquete-refeição será o estipulado pelo sindicato da classe) e quaisquer ônus incidentes ficarão a cargo da CONTRATADA;

5.3 - A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos e/ou prejuízos causados pelos funcionários contratados;

5.4 - A GM-RIO poderá exigir o afastamento de qualquer um dos funcionários contratados, que, a seu exclusivo critério, demonstre inaptidão para suas funções, falta de urbanidade, uso de trajes inadequados, obrigando-se a ADJUDICATÁRIA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a proceder à substituição do mesmo, sob pena de multa.

5.5 - A GM-RIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ADJUCATÁRIA para com terceiros, ainda que relativos à execução do presente contrato, bem como por qualquer indenização a terceiros em decorrência de atos da ADJUDICATÁRIA, de seus empregados ou subordinados.



5.6 - A CONTRATADA deverá até a entrega da primeira fatura de cobrança:

a) comprovar possuir o mínimo de 5% (cinco por cento) da totalidade das vagas, com reserva nunca inferior a 1 (uma) vaga, exclusivamente para pessoas portadoras de deficiência, cuja deficiência não seja incompatível com o exercício das funções objeto deste contrato, conforme disposto na Lei 2.816/99.

b) comprovar possuir o mínimo de 5% (cinco por cento) da totalidade das vagas para a população assistida, prioritariamente a população acolhida na rede de abrigos, públicos ou conveniados à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme disposto no Decreto Municipal nº 44.228/2018.

5.7 - A ADJUDICATÁRIA deverá apresentar mensalmente, junto com a nota fiscal, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Folha de pagamento ou contracheque de todos os serventes atuantes no contrato durante o período faturado.
- b) Guia de recolhimento do FGTS;
- c) Guia de recolhimento do INSS;
- d) Comprovante da concessão de auxílio alimentação ou refeição na forma de tíquete ou pecúnia.
- e) Comprovante da concessão de Vale –Transporte todos os serventes atuantes no contrato durante o período faturado.

5.8 - O serviço será executado em horário diurno.

5.9 - A CONTRATADA deverá atender a distribuição de funcionários conforme item 7 do Termo de Referência (Anexo I).

5.10 - A empresa adjudicatária deverá executar os serviços de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.

5.11 - A visita técnica é **FACULTATIVA**, porém os fornecedores licitantes **não poderão** alegar o desconhecimento das condições existentes como justificativa para eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste procedimento licitatório, devendo apresentar Declaração de Ciência das Peculiaridades do Objeto da Prestação de Serviço - ANEXO XVI.

5.12 - A CONTRATADA deverá no momento da assinatura do contrato:



- a) apresentar cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e do Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA, previstos na NR-7 e na NR-9 respectivamente (Portaria do MTE nº 3214/78);
- b) apresentar cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, fornecidos periodicamente a cada trabalhador, expedidos em conformidade com a Lei;
- c) apresentar declaração da empresa informando o nome e o telefone para contato do responsável pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT;
- d) apresentar relação nominal de seus empregados de cor negra, do sexo feminino e portadores de deficiência, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto no Decreto Municipal n.º 21.083/02, na Lei n.º 2.816/99 e no Decreto Municipal n.º 17.907/99.
- e) assegurar o mínimo de 5% (cinco por cento) da totalidade das vagas, com reserva nunca inferior a 1 (uma) vaga, exclusivamente para pessoas portadoras de deficiência, cuja deficiência não seja incompatível com o exercício das funções objeto deste contrato, conforme disposto na Lei 2.816/99.
- f) assegurar o mínimo de 5% (cinco por cento) da totalidade das vagas para a população assistida, prioritariamente a população acolhida na rede de abrigos, públicos ou conveniados à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme disposto no Decreto Municipal nº 44.228/2018
- g) manter sede, filial ou escritório na região metropolitana do Rio de Janeiro, composta pelos municípios previstos no art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 87, de 16 de dezembro de 1997, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 158/2013, durante a vigência do Contrato.
- h) apresentar Declaração de Disponibilidade de Materiais e Equipamentos de Limpeza – Anexo XV, em conformidade com o item 8 deste Termo de Referência, indispensáveis à execução do objeto desta licitação, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas.

5.13 - O valor total contratado poderá ser reajustado após o período de 24 (*vinte e quatro*) meses, contados a partir da data de sua vigência, com base no IPCA-E, conforme Art. 2º do Decreto nº 43.612 de 06 de setembro de 2017.



5.14 - As empresas obrigam-se a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (luva de borracha, cinto de segurança, máscara e outros) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, nos termos do Art. 166, da Portaria nº 3.214, de 08.06.78.

5.15 - A CONTRATADA fornecerá gratuitamente no mínimo 04 (quatro) uniformes por ano a seus serventes vinculados à execução do contrato.

5.15.1 - Entende-se por uniforme, a indumentária completa exigida para execução dos serviços.

5.15.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não forneçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, nos termos do Art. 166, da portaria nº 3.214, de 08.06.78, sendo de sua responsabilidade a fiscalização quanto ao uso.

5.16 - As empresas realizarão exames médicos periódicos em todos os empregados, conforme legislação em vigor, bem como os exames admissionais e demissionais, conforme a Norma Regulamentadora 7 - NR 7.

5.17 - As empresas manterão nos locais de serviço, um estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.



Processo N.º 01/701.726/2017	
Data de Autuação: 26/04/2017	
Rubrica:	Fls.:

6. DO QUADRO DA ESTIMATIVA DE VALORES E SUAS ESPECIFICAÇÕES:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSUMOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, MATERIAIS DE HIGIENE E EQUIPAMENTOS PELO PERÍODO DE 12 MESES.

LOTE ÚNICO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	U/C	Qtd.	Preço Unitário Mensal (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)	Preço Total Anual (R\$)
Item 01	2550.33.0010-73	Prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação de imóveis, posto diurno de 44h semanais de segunda feira a sexta feira com fornecimento de 1 (um) servente, insumos, materiais de limpeza, materiais de higiene e equipamentos, pelo período de 12 (doze) meses.	Posto de Serviço	68	4.576,88	311.227,84	3.734.734,08
Item 02	2550.33.0011-54	Prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação de imóveis, posto diurno de 12 x 36h, de segunda feira a domingo com fornecimento de 2 (dois) serventes, insumos, materiais de limpeza, materiais de higiene e equipamentos, pelo período de 12 (doze) meses.	Posto de Serviço	62	4.645,60 x 2 = 9.291,20*	576.054,40	6.912.652,80
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 10.647.386,88 (DEZ MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA E SETE MIL, TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)							

**Ressalvo que o valor do posto de serviço 12x36hs considera 2 (dois) serventes, portanto o preço unitário é duplicado.*



Processo N.º 01/701.726/2017
Data de Autuação: 26/04/2017
Rubrica: Fls.:

7. DOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

7 - DOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS														
Itens	Unid. Adm	Endereço	PDE	Área Interna (m ²)			Área Externa (m ²)				ProdInt	ProdExt	Qtd. Máx. de Postos de Serviços na escala de 44h semanais	Qtd. Máx. de Postos de Serviços na escala 12 x 36h
				Pisos	Almoxarifados, galpões e espaços livres	Banheiros	Pisos, pavimentos adjacentes/contíguos	Varição de passeios e arruamentos	Pátios e áreas verdes	Coleta diária de detritos em pátios e áreas verdes				
1	UOP - Tijuca	Av. Maracanã, s/nº – Ao lado do estádio do Maracanã	30	419,90	14,64	58,10	0,00	0,00	1507,36	1507,36	1	1	2	0
2	UOP – Centro	Av. Presidente Vargas, s/nº – Central do Brasil	67	436,25	14,64	61,51	0,00	0,00	2637,60	2637,60	1	1	2	4
3	UOP – Leblon/Ipanema	Pça. Nossa Senhora da Auxiliadora, s/nº – Em frente ao Hospital Miguel Couto	35	438,66	14,64	59,10	0,00	0,00	987,60	987,60	1	1	2	0
4	UOP – Catete	Rua Antonio Mendes Campos, nº 77 - Glória	49	409,15	12,00	47,33	0,00	0,00	430,00	430,00	1	1	2	4
5	UOP – Méier	Rua Bernardo, nº 76 – Engenho de Dentro	20	212,00	16,00	50,00	0,00	0,00	200,00	200,00	1	1	2	4
6	UOP - Porto Maravilha	Via D1 - Santo Cristo	42	448,06	16,66	91,60	0,00	0,00	2881,63	2881,63	1	1	2	4



Processo N.º 01/701.726/2017
Data de Autuação: 26/04/2017
Rubrica: Fls.:

7	2º GEP – Barra da Tijuca	Av. das Américas, s/nº – Sentido Recreio Bosque da Barra	50	454,30	14,64	58,10	0,00	0,00	1372,96	1372,96	3	1	4	8
8	Sede Bambina	Rua Bambina, nº 37 – Botafogo	110	2181,50	1349,00	201,00	224,00	0,00	642,00	866,00	14	4	18	0
9	Sede BG e Posto Quinta da Boa Vista	Av. Pedro II, 111 – São Cristóvão	930	11360,50	1145,00	1265,50	1160,00	450,00	4956,00	6566,00	1	1	2	0
10	3ª IGM e 5ª SRT – Higienópolis	Av. dos Democráticos, nº 1090 – Higienópolis	22	540,00	50,00	55,00	0,00	0,00	830,00	830,00	1	1	2	0
11	4ª IGM e 7ª SRT – Barra da Tijuca	Av. Ayrton Senna, nº 2001 – Barra da Tijuca	14	343,55	17,15	83,30	0,00	0,00	100,00	100,00	1	1	2	4
12	POB – Posto Parque Olímpico da Barra	Av. Embaixador Abelardo Bueno, nº 3401 – Barra da Tijuca	31	200,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1	0	1	2
13	5ª IGM – Bangu	Rua Barritz, s/nº – Bangu	41	431,00	0,00	47,50	0,00	0,00	1221,50	1221,50	1	1	2	4
14	6ª IGM e 6ª SRT – Madureira	Rua Domingos Lopes nº 67 – Campinho	178	426,78	14,64	70,98	0,00	0,00	587,60	587,60	1	1	2	0
15	7ª IGM – Praça Seca	Praça Barão da Taquara, nº 9 – Praça Seca.	38	360,00	0,00	16,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1	0	1	2
16	8ª IGM – Tijuca	Rua Conde de Bonfim, nº 267 – Tijuca	20	276,45	15,00	17,00	20,75	96,00	52,40	169,15	1	1	2	0
17	11ª IGM – Madureira	Parque de Madureira	85	950,10	53,85	103,50	0,00	0,00	485,75	485,75	1	1	2	4



Processo N.º 01/701.726/2017
Data de Autuação: 26/04/2017
Rubrica: Fls.:

18	12ª IGM e GAT – Ilha do Governador	Av. Brigadeiro Trompowski s/nº – SAR 33 – Ponta Galeão	37	606,67	518,00	57,50	0,00	0,00	3683,50	3683,50	1	2	3	6
19	BAP – Paquetá	Rua Tomás Cerqueira, nº 16 – Ilha de Paquetá	4	120,00	0,00	18,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1	0	1	2
20	13ª IGM e Canil Maternidade – Campo Grande	Rua Minas de Prata, nº 200 – Campo Grande	34	208,70	9,12	31,00	0,00	0,00	3181,18	3181,18	1	2	3	0
21	14ª IGM – Santa Cruz	Av. Álvaro Alberto, nº 601 – Santa Cruz	18	156,28	76,30	82,33	30,87	0,00	464,10	494,97	1	1	2	4
22	15ª IGM – Engenho de Dentro	Rua Dr. Leal, nº 706 – Engenho de Dentro	23	316,00	14,00	65,00	0,00	0,00	50,00	50,00	1	0	1	2
23	Canil	Rua Bartolomeu Gusmão nº 1120 – São Cristóvão	23	301,00	30,00	36,00	0,00	0,00	1433,00	1433,00	1	1	2	4
24	GDA – Defesa Ambiental	Rua Almirante Alexandrino nº 6086 - Santa Tereza	100	377,20	23,64	48,90	72,88	0,00	1500,00	1572,88	1	1	2	4
25	4ª SRT	Rua Visconde de Santa Izabel, 34 - Fundos – Vila Isabel	140	194,50	0,00	6,50	0,00	0,00	15,00	15,00	1	0	1	0
26	8ª SRT e 3º GET	Estrada do Guerengue, 1630 - Curicica	160	395,00	15,00	33,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1	0	1	0
27	9ª SRT	Rua Olinda Elis, nº 470 – Centro Esportivo Miécimo da Silva – Campo Grande	71	207,70	0,00	40,76	0,00	0,00	97,52	97,52	1	0	1	0



Processo N.º 01/701.726/2017

Data de Autuação: 26/04/2017

Rubrica: Fls.:

28	CRC	Rua da Constituição nº 34 - Centro	7	189,00	13,00	6,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1	1	1	0
			2379	22960,25	3446,92	2730,84	1508,50	546,00	29316,70	31371,20	43	26	68	62

QUADRO DEMONSTRATIVO

PDE = População Diária Estimada

ProdInt = Produção Interna

ProdExt = Produção Externa

POPULAÇÃO DIÁRIA ESTIMADA = Quantidade de pessoas que frequentam o local, composta por servidores administrativos e operacionais lotados diariamente em cada Unidade e que a licitante poderá utilizar como referência para estimar as quantidades de insumos e materiais a serem empregados de forma suficiente e satisfatória na execução dos serviços.



8. DA RELAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA

INSUMOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO	
8.1 - MATERIAIS DE LIMPEZA MÍNIMOS - SERVIÇO DE LIMPEZA	
Item	Descrição
1	Água sanitária de 1ª qualidade.
2	Álcool de 1ª qualidade, 92° a 93°.
3	Balde plástico.
4	Vaselina líquida 1ª qualidade.
5	Cera acrílica autobrilhante, antiderrapante.
6	Desodorizador de ar.
7	Detergente líquido de 1ª qualidade para limpeza de fórmicas claras.
8	Detergente líquido de 1ª qualidade para limpeza de pisos de banheiros e superfícies brancas.
9	Disco amarelo para lavar piso.
10	Disco branco para lavar piso.
11	Disco verde para lavar piso
12	Escova de mão.
13	Esponja de fibra com dupla face.
14	Flanela branca de 1ª qualidade, medindo 50x50cm.
15	Lã de aço.
16	Limpa vidros concentrado.
17	Lustra móveis.
18	Luvas de látex natural de 1ª qualidade.
19	Pá de lixo.
20	Polidor de metal de 1º qualidade.
21	Rodo com 2 borrachas - 40cm de largura, com cabo.
22	Rodo com 2 borrachas - 60cm de largura, com cabo.



23	Sabão em barra de 1º qualidade.
24	Saco de pano para limpeza de piso.
25	Saco para lixo de 200 litros.
26	Saco para lixo de 100 litros.
27	Saco para lixo de 60 litros
28	Saco para lixo de 40 litros.
29	Estopa, 1º qualidade.
30	Vassoura de pelo com 40 cm de largura, com cabo.
31	Vassoura de pelo com 60 cm de largura, com cabo.
32	Vassoura de piaçava, com cabo.
33	Vassoura de teto, vasculho.
34	Vassoura nylon.
35	Vassourinha para limpar vaso.
36	Cera de polir metal pintado.
37	Detergente com ação desodorizadora.
38	Detergente para lavar louça.
39	Desinfetante para banheiros e sanitários.
40	Desodorante para vaso sanitário.
41	Removedor de cera.
42	Sabão semipastoso, neutro, concentrado, de aroma agradável de 1º qualidade.
43	Vassoura de gari.
44	Limpa computador.
45	Espanador de 1º qualidade.
46	Limpador e desincrustante.
47	Pasta saponácea para limpeza.



8.2 - MATERIAIS DE HIGIENE MÍNIMOS - SERVIÇO DE LIMPEZA

Item	Descrição
01	Papel higiênico de 1ª qualidade, contendo 30m cada rolo.
02	Papel toalha interfolhado de 1º qualidade.
03	Sabonete líquido de 1º qualidade (de odor agradável), com ph neutro concentrado.

8.3 - EQUIPAMENTOS MÍNIMOS - SERVIÇOS DE LIMPEZA

Item	Descrição
1	Enceradeira industrial para lavagem, com escova de 400mm.
2	Escada com 6 (seis) degraus
3	Mangueira 3/4" 50 m
4	Máquina de limpeza de alta pressão
5	Dosador de produtos que precisam de diluição

APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)

JOÃO LUIS LOPES

Matrícula 640.794-8

ASSESSOR II



ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/____

PREGÃO ELETRÔNICO PE-RP GM-RIO Nº 608/2018 - COMPRASNET

VALIDADE: ____/____/____

Aos dias ____ do mês de _____ do ano de ____, na _____ [endereço do órgão licitante], a GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO – GM-RIO, nos termos das normas de caráter geral das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, dos Decretos Municipais nº 23.957/04 e 30.538/09, da Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, da Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, do Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, da Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, da Lei Municipal nº 2.816/99, e dos Decretos Municipais nº 17.907/99, 19.810/01, 21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, 25.240/05, 27.715/07, 31.349/09, 31.886/10, 39.726/15 e 40.286/15, com suas alterações posteriores, em face do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP GM-RIO Nº 608/2018**, realizado por meio do processo administrativo nº 01/701.726/2017, homologado em __/__/__ e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO de __/__/__, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSUMOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, MATERIAIS DE HIGIENE E EQUIPAMENTOS PELO PERÍODO DE 12 MESES**, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PE-RP – GM-RIO Nº 608/2018** no Termo de Referência.



Processo N.º 01/701.726/2017	
Data de Autuação: 26/04/2017	
Rubrica:	Fls.:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO: 01

EMPRESA:	CNPJ:	
REPRESENTANTE LEGAL:	CPF:	RG:
CORREIO ELETRÔNICO:		

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO: 02

EMPRESA:	CNPJ:	
REPRESENTANTE LEGAL:	CPF:	RG:
CORREIO ELETRÔNICO:		

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO: 03

EMPRESA:	CNPJ:	
REPRESENTANTE LEGAL:	CPF:	RG:



Processo N.º 01/701.726/2017

Data de Autuação: 26/04/2017

Rubrica: Fls.:

CORREIO ELETRÔNICO:							
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSUMOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, MATERIAIS DE HIGIENE E EQUIPAMENTOS PELO PERÍODO DE 12 MESES.							
LOTE ÚNICO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	U/C	Qtd.	Preço Unitário Mensal (R\$)	Preço Unitário em 12 Meses (R\$)	Preço Total (R\$)
Item 01	2550.33.0010-73	Prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação de imóveis, posto diurno de 44h semanais de segunda feira a sexta feira com fornecimento de 1 (um) servente, insumos, materiais de limpeza, materiais de higiene e equipamentos, pelo período de 12 (doze) meses.	Posto de Serviço	68			
Item 02	2550.33.0011-54	Prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação de imóveis, posto diurno de 12 x 36h, de segunda feira a domingo com fornecimento de 1 (um) servente, insumos, materiais de limpeza, materiais de higiene e equipamentos, pelo período de 12 (doze) meses.	Posto de Serviço	62			
PREÇO TOTAL (R\$)							



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preço vigorará pelo prazo de *12(doze) meses*, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O RIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE EXECUÇÃO

A Execução dos serviços cujos preços ora registramos será solicitado mediante a apresentação da Ordem de Execução correspondente.

Parágrafo Único - Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) descrição do serviço;
- c) o local de entrega e hora;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – A empresa beneficiária deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos



os empregados atuantes na prestação do serviço, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida e Declaração de Regularidade Trabalhista, na forma do Anexo X, e outros documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à empresa beneficiária para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à empresa beneficiária, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da CONTRATANTE e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Oitavo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da CONTRATANTE.

Parágrafo Nono – O pagamento será efetuado à empresa beneficiária através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pela CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo I) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos serviços e/ou publicação dos preços registrados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro –



Processo N.º 01/701.726/2017	
Data de Autuação: 26/04/2017	
Rubrica:	Fls.:

D.O. RIO.

Parágrafo Terceiro - A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário "ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO", que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (Anexo I), para prestação no local indicado.

Parágrafo Quarto - A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da "ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO", devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto - As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo - No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo - A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono - Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo - O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Parágrafo Primeiro – A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 21.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – Pelo descumprimento total ou parcial da presente Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;

(b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;

(c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

(d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do parágrafo segundo desta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea “e” do parágrafo segundo desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do parágrafo segundo desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c” do parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do parágrafo segundo desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à empresa beneficiária mediante requerimento exposto nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem empresas registradas e, por iniciativa da Administração, quando determinado pelo interesse público.

Parágrafo Primeiro – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar incompatível com aqueles praticados no mercado;
- d) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Segundo - O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO



Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP – GM-RIO Nº 608/2018** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em ____ (____) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____.

PREGOEIRO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

AGENTE PÚBLICO COMPETENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA BENEFICIÁRIA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)



ANEXO III

(MODELO)

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO – OES Nº ____ / ____

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____ / ____

À

Empresa:

Endereço:

CNPJ:

Telefone:

Fax:

Nº do Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Solicitamos a Vossa Senhoria prestar os serviços abaixo discriminados observadas as especificações constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP- GM-RIO Nº 608/2018** do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços acima referenciada e da sua Proposta de Preços, constante do Processo Administrativo nº 01/701.726/2017 de 26/04/2017, após a autorização do Órgão Gerenciador do Sistema.

1 - OBJETO

O objeto da presente ordem de execução é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSUMOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, MATERIAIS DE HIGIENE E EQUIPAMENTOS PELO PERÍODO DE 12 MESES**, conforme as especificações



constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP – GM-RIO Nº 608/2018** do Termo de Referência.

2. EXECUÇÃO

O serviço deverá ser prestado a GM-RIO pelo prazo de 12 (*doze*) meses, a partir da data da sua assinatura.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I. Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na Proposta;

II. Refazer o serviço, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e sem qualquer ônus para Requirante, caso seja constatada a ocorrência de desconformidades com as especificações contidas no Termo de Referência;

III. Atender as determinações e exigências formuladas pelo Requirante;

IV. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução deste instrumento;

V. Observar as demais condições contratuais constantes do Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PE-RP – GM-RIO Nº 608/2018**, para o perfeito cumprimento deste instrumento.

4. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos



Processo N.º 01/701.726/2017	
Data de Autuação: 26/04/2017	
Rubrica:	Fls.:

serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na GM-RIO.

Parágrafo Quarto – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança na GM-RIO.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram e complementam a presente Ordem de Execução de Serviço, o Termo de Referência e a Proposta de Preços relativos ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP – GM-RIO Nº 608/2018**.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO COMPETENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

AQUIESCÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR



Ratifico que a prestação do serviço solicitada pelo requisitante encontra-se em consonância com a expectativa (máxima) de execução de serviço informada pelo Órgão Participante.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO COMPETENTE DO ÓRGÃO GERENCIADOR
(Nome, cargo, matrícula e lotação)



ANEXO IV
(MODELO)
MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato celebrado entre a GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO – GM-RIO, como CONTRATANTE, e a _____, como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos dias ____ do mês de _____ do ano de _____, na Av. Pedro II, n.º 111, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, a GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO – GM-RIO, inscrita no CNPJ sob o n.º 011.239.018/0001-67, a seguir CONTRATANTE, representado pela Ilma. Sra. Tatiana Teixeira Mendes Pereira Rodrigues, Inspectora Geral da Guarda Municipal do Rio de Janeiro – GM-RIO e a sociedade _____, estabelecida na _____ [endereço da sociedade adjudicatária], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____ [representante da sociedade adjudicatária] têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado **DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP – GM-RIO Nº 608/2018**, realizado por meio do processo administrativo nº 01/701.726/2017, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, pelos Decretos Municipais nº 23.957/04 e 30.538/09, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei



Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal nº 2.816/99, e pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 19.810/01, 21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, 25.240/05, 27.715/07, 31.349/09, 31.886/10, 39.726/15 e 40.286/15, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSUMOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, MATERIAIS DE HIGIENE E EQUIPAMENTOS PELO PERÍODO DE 12 MESES**, pelo *menor preço global*, sob o regime de empreitada por *preço unitário* conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

Parágrafo Único – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 01/701.726/2017, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ _____
(_____ reais), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ _____
(_____ reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Resolução SMF nº 2953, de 17/08/2017.



Processo N.º 01/701.726/2017	
Data de Autuação: 26/04/2017	
Rubrica:	Fls.:

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Diretoria Administrativa e Financeira da GM-RIO.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista.

Parágrafo Quinto – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Diretoria Administrativa e Financeira da GM-RIO.

Parágrafo Sexto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Diretoria Administrativa e Financeira da GM-RIO e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Oitavo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Diretoria Administrativa e Financeira da GM-RIO.

Parágrafo Nono – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta no Banco SANTANDER (Brasil) S.A, conforme Contrato nº 61/2016, publicado no D.O. RIO nº 123, 16/09/2016, pág. 65, decorrente de licitação CEL/SMF – PP 03/2016, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.



CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da assinatura do Contrato;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato do titular da Guarda Municipal do Rio de Janeiro. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.



Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de _____, no valor de R\$ _____ (_____) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A GM-RIO se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.



Processo N.º 01/701.726/2017	
Data de Autuação: 26/04/2017	
Rubrica:	Fls.:

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela GM-RIO, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Sexto – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

Parágrafo Sétimo – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

O Contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, ou até que se conclua nova licitação centralizada programada pela Subsecretaria de Serviços Compartilhados da Secretaria Municipal da Casa Civil, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, II ou IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em



consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.



Processo N.º 01/701.726/2017	
Data de Autuação: 26/04/2017	
Rubrica:	Fls.:

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela GM-RIO, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste contrato se dará mediante a avaliação da Comissão de Fiscalização prevista na cláusula sexta, que constatará se os serviços atendem a todas as especificações contidas no Edital e seus Anexos, e na Proposta que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá



reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a GMRIO poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 7º da Lei Federal 10.520/02 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 589 do RGCAF:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea “e” do *caput* desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A sanção prevista na alínea “e” do *caput* desta Cláusula poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- (a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- (b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- (c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da



garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do *caput* desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula é da competência da GM-RIO e a da alínea “e” é da competência exclusiva do Secretário Municipal de Ordem Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* da Cláusula anterior ou da ciência da decisão de rescisão do Contrato;
- b) Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do *caput* da Cláusula anterior;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO



O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Quarta, *caput*, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

- a) a devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas aos serviços medidos e aceitos até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato,



conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência da GM-RIO e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 3931.06.122.0382.4162, Código de Despesa 33.90.37.01, tendo sido empenhada a importância de R\$ _____ (_____), por meio da Nota de Empenho nº _____, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.



Processo N.º 01/701.726/2017	
Data de Autuação: 26/04/2017	
Rubrica:	Fls.:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo Segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foram licitados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na GM-RIO.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em ____ (_____) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.



Processo N.º 01/701.726/2017	
Data de Autuação: 26/04/2017	
Rubrica:	Fls.:

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO COMPETENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)



ANEXO V
(MODELO)
CARTA FIANÇA

À
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
(GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO – GM-RIO)

Ref.: Fiança, até o limite de R\$
Processo n.º

1) Pelo presente instrumento, o BANCO com sede inscrito no C.N.P.J. sob o n.º, por seus representantes legais abaixo assinados, declara-se fiador e principal pagador de, sediada na Rua, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º, até o valor de R\$(.....), como garantia à fiel, completa, cabal e perfeita execução do contrato a ser celebrado entre a empresa afiançada e a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, tendo por objeto a execução de, conforme processo n.º, referente ao Pregão Eletrônico n.º

2) A presente garantia, obedecido ao limite acima especificado, abrange toda e qualquer quantia imputável à afiançada, inclusive o pagamento das multas que eventualmente lhe sejam impostas, juros, honorários de advogado, cláusula penal, custas, despesas judiciais e outras penalidades porventura cabíveis à afiançada.

3) Obriga-se o fiador, independentemente de interferência ou autorização da afiançada, a depositar no Banco do Brasil – Agência n.º 2234-9 – Conta Corrente n.º 298.814-3, em nome da Guarda Municipal do Rio de Janeiro – GM-RIO, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, contados a partir da ciência da decisão administrativa que impôs sanção pecuniária à afiançada, as importâncias que tiverem em razão do descumprimento das cláusulas contratuais, até o limite estabelecido na presente Carta Fiança.

4) O fiador declara, outrossim, que renuncia expressamente aos benefícios dos arts. 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

5) A presente fiança vigorará enquanto persistirem quaisquer obrigações ou



Processo N.º 01/701.726/2017	
Data de Autuação: 26/04/2017	
Rubrica:	Fls.:

responsabilidades da afiançada para com a Guarda Municipal do Rio de Janeiro – GM-RIO, em decorrência do citado contrato e só se extinguirá depois do seu integral cumprimento e a partir da publicação do despacho de liberação da garantia no órgão oficial do Município.

6) A coexistência de fiadores implicará solidariedade entre os mesmos, na forma do artigo 829 do Código Civil Brasileiro.

7) O não cumprimento das obrigações assumidas na presente carta fiança sujeitará o Banco fiador à multa meramente compensatória de 10% (dez por cento) do valor da fiança, sem prejuízo das demais sanções legalmente previstas.

8) Quaisquer importâncias devidas ao Município do Rio de Janeiro em decorrência da presente carta de fiança, inclusive a multa prevista no item 8, serão inscritas com dívida ativa de sua Fazenda Pública e cobradas conforme o rito da Lei de Execução Fiscal (Lei 6.830/1980), acrescidas de multa de 20% (vinte por cento) do valor do débito inscrito, juros de 1% (um por cento) ao mês e honorários de advogado fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa.

9) Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro – RJ, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em relação à presente carta de fiança.

LOCALIDADE E DATA

ASSINATURA



ANEXO VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.445/03

(em papel timbrado da empresa)

_____ [órgão ou entidade licitante]

Ref. Licitação n.º ____/____

_____ [denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º _____, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade n.º _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal n.º 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO VII

(MODELO)

**DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 9º, III, DA LEI Nº 8.666/93 E ARTIGO 2º,
PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01**
(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação, nos termos do inciso III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, e que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO VIII
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE VISITA
(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Em atendimento à previsão legal contida no art. 30, III da Lei Federal nº 8.666/93, _____ *[nome completo do representante legal da empresa]*, DECLARO que o(a) Sr(a). _____ *[nome completo do profissional indicado da empresa]*, profissional indicado por essa empresa, realizou visita para fins de vistoria técnica ao _____ *[local ou equipamento visitado]*, acompanhado do respectivo responsável, tendo tomado ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação na modalidade _____, n° ____/____, as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser apresentada.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

PROFISSIONAL INDICADO PELA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO IX
(MODELO)

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.715/07
(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que, para a execução do contrato objeto desta licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira que tenham procedência legal.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO X
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA
(em papel timbrado da empresa)

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à) _____ [órgão ou entidade licitante], que o pagamento dos salários e dos respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários (competência __mês__ / __ano__) referentes aos empregados vinculados à execução do objeto contratado por meio da(o) _____ [modalidade licitatória] n.º __ / __ encontram-se regularmente quitados.

Conforme previsto no subitem _____ do edital de [modalidade licitatória] n.º __ / __, encaminho em anexo o comprovante de pagamento das guias de FGTS e INSS relativas ao mês de __mês__ / __ano__.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO XI
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

(em papel timbrado da empresa)

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à) _____ [órgão ou entidade licitante], que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO XII
(MODELO)

PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE ÚNICO

Nome do Órgão: GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO – GM-RIO		Pregão Eletrônico PE-RP GM-RIO N.º: 608/2018	CNPJ:
Razão Social:		E-mail:	
Endereço:		Tel.:	Fax:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
Validade da Proposta: 60 dias.			
ITEM 01:			



Processo N.º 01/701.726/2017	
Data de Autuação: 26/04/2017	
Rubrica:	Fls.:

<p>Nome Padronizado: Prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação de imóveis, posto diurno de <i>44h semanais</i> de segunda feira a sexta feira com fornecimento de 1 (um) servente, insumos, materiais de limpeza, materiais de higiene e equipamentos, pelo período de 12 (doze) meses.</p>	<p>Descrição Detalhada: Prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação de imóveis, posto diurno de <i>44h semanais</i> de segunda feira a sexta feira com fornecimento de 1 (um) servente, insumos, materiais de limpeza, materiais de higiene e equipamentos, pelo período de 12 (doze) meses.</p> <p>OBS.1: <i>R\$ (valor unitário do Posto de Serviço + insumos por mês) x 80 (quantidade total de Postos de Serviço + insumos por mês) = R\$ (valor total por mês) x 12 (doze meses) = R\$ (valor total em 12 meses).</i></p> <p>OBS.2: <i>A quantidade de material deverá ser prevista com base na área interna/externa e efetivo estimado diário de cada unidade.</i></p>			
	<p>Preço Unitário do Serviço por mês:</p>	<p>R\$</p>		
<p>Código do Serviço: 2550.33.0010-73</p>	<p>Quantidade</p>		<p>U/C</p>	<p>mês</p>
<p>Valor Total do Item: R\$</p>				

ITEM 02:



Nome Padronizado: Prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação de imóveis, posto diurno de 12 x 36h, de segunda feira a domingo com fornecimento de 1 (um) servente, insumos, materiais de limpeza, materiais de higiene e equipamentos, pelo período de 12 (doze) meses.	Descrição Detalhada: Prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação de imóveis, posto diurno de 12 x 36h, de segunda feira a domingo com fornecimento de 1 (um) servente, insumos, materiais de limpeza, materiais de higiene e equipamentos, pelo período de 12 (doze) meses.		
	OBS.1: R\$ (valor unitário do Posto de Serviço por mês) x 81 (quantidade total de Postos de Serviço por mês) = R\$ (valor total por mês) x 12 (doze meses) = R\$ (valor total em 12 meses). OBS.2: A quantidade de material deverá ser prevista com base na área interna/externa e efetivo estimado diário de cada unidade.		
	Preço Unitário do Serviço por mês:	R\$	
Código do Serviço: 2550.33.0011.54	Quantidade	U/C	mês
Valor Total do Item: R\$			

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ ()



ANEXO XIII

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DO ITEM
01**

SERVIÇOS DE LIMPEZA 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS CONVENCIONAIS
(INCLUINDO MÃO DE OBRA, INSUMOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, MATERIAIS DE
HIGIENE E EQUIPAMENTOS)

I – MÃO DE OBRA + INSUMOS			
DESCRIÇÃO DOS ELEMENTOS (I)	ALÍQUOTA ESTIMADA %	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
1. REMUNERAÇÃO			
1.01 – Salário do Servente (44h semanais)			
1.02 – Auxílio Alimentação			
1.03 – Benefício Social Familiar			
1.04 – Reserva Técnica			
1.05 – Outras (especificar)			
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			
2. ENCARGOS SOCIAIS:			
2.01.A – INSS			
2.02.A – FGTS			
2.03.A – Riscos Ambientais do Trabalho RAT x FAT			
2.04.A – Salário Educação			
2.05.A – SESI/SESC			
2.06.A – SENAI/SENAC			
2.07.A - SEBRAE			



2.08.A – INCRA			
Subtotal (Grupo “A”)			
2.09.B – Férias + 1/3			
2.10.B – 13º Salário			
2.11.B– Aviso Prévio Trabalhado			
2.12.B – Auxílio Doença			
2.13.B – Faltas Legais (1 ausência p/ ano)			
2.14.B – Acidente de Trabalho			
2.15.B – Férias s/ Licença Maternidade			
2.16.B – Licença Paternidade			
Subtotal (Grupo “B”)			
2.17.C – Aviso Prévio Indenizado (5% de substituição)			
2.18.C – Indenização Adicional (2% de demitidos)			
2.19.C – Indenização 40% FGTS (100% dos serventes)			
2.20.C – Indenização 10% FGTS			
Subtotal (Grupo “C”)			
2.21.D – Incidência do Grupo “A” sobre o Grupo “B”			
Subtotal (Grupo “D”)			
2.22.E – Inc. do FGTS exclusivo ao aviso prévio			
2.23.E – FGTS s/ afastamento superior a 15 dias p/ Acidente de Trabalho (8% dos serventes)			
Subtotal – (Grupo “E”)			
2.24.F – Encargos do Grupo A s/ Sal. Maternidade			
Subtotal – (Grupo “F”)			



TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (Grupos A+B+C+D+E+F)			
3 – INSUMOS:			
3.01 – Uniformes (4 p/ ano) e fornecimento de EPI			
3.02 – Vale-Transporte			
3.03 - Norma Regulamentadora nº 7			
3.04 – Manutenção / Depreciações de Equipamentos (Item 8.3. do Termo de Referência)			
3.05 – Materiais de Limpeza (item 8.1. do Termo de Referência)			
3.06 – Outros (especificar)			
TOTAL DOS INSUMOS			
TOTAL MÃO DE OBRA + INSUMOS (1+2+3)¹			
II – OUTROS CUSTOS			
DESCRIÇÃO DOS ELEMENTOS (II)	ALÍQUOTA ESTIMADA %	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
4 – DEMAIS COMPONENTES:			
4.01 – Plano de Assistência Médica/Odontológica			
4.02 – Auxílio Alimentação			
4.03 – Materiais de Higiene (item 8.2. do Termo de Referência)			
4.04 – Estojo de 1º Socorros (1 p/ posto de trabalho)			
4.05 – Despesas Administrativas			
4.05 – Margem de Lucro			



TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES			
5 – TRIBUTOS:			
5.01 – ISS			
5.02 – PIS/PASEP			
5.03 – COFINS			
5.04 – CSLL			
5.06 - IR			
5.05 – Outros (especificar)			
TOTAL DOS TRIBUTOS			
TOTAL DE OUTROS CUSTOS (4+5)			
TOTAL GERAL (I+II) ou (1+2+3+4+5)			

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DO ITEM
02**

SERVIÇO DE LIMPEZA EM ESCALA DE 12x36 HORAS DIURNAS
CONVENCIONAIS

(INCLUINDO MÃO DE OBRA, INSUMOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, MATERIAIS DE
HIGIENE E EQUIPAMENTOS)

I – MÃO DE OBRA + INSUMOS			
DESCRIÇÃO DOS ELEMENTOS (I)	ALÍQUOTA ESTIMADA %	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
1. REMUNERAÇÃO			
1.01 – Salário do Servente (escala 12X36)			
1.02 – Auxílio Alimentação			



1.03 – Benefício Social Familiar			
1.04 – Reserva Técnica			
1.05 – Gratificação da Função			
1.05 – Outras (especificar)			
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			
2. ENCARGOS SOCIAIS:			
2.01.A – INSS			
2.02.A – FGTS			
2.03.A – Riscos Ambientais do Trabalho RAT x FAT			
2.04.A – Salário Educação			
2.05.A – SESI/SESC			
2.06.A – SENAI/SENAC			
2.07.A - SEBRAE			
2.08.A – INCRA			
Subtotal (Grupo "A")			
2.09.B – Férias + 1/3			
2.10.B – 13º Salário			
2.11.B– Aviso Prévio Trabalhado			
2.12.B – Auxílio Doença			
2.13.B – Faltas Legais (1 ausência p/ ano)			
2.14.B – Acidente de Trabalho			
2.15.B – Férias s/ Licença Maternidade			
2.16.B – Licença Paternidade			
Subtotal (Grupo "B")			



2.17.C – Aviso Prévio Indenizado			
2.18.C – Indenização Adicional			
2.19.C – Indenização 40% FGTS			
2.20.C – Indenização 10% FGTS			
Subtotal (Grupo “C”)			
2.21.D – Incidência do Grupo “A” sobre o Grupo “B”			
Subtotal (Grupo “D”)			
2.22.E – Inc. do FGTS exclusivo ao aviso prévio			
2.23.E – FGTS s/ afastamento superior a 15 dias p/ Acidente de Trabalho			
Subtotal – (Grupo “E”)			
2.24.F – Encargos do Grupo “A” s/ Sal. Maternidade			
Subtotal – (Grupo “F”)			
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (Grupos A+B+C+D+E+F)			
3 – INSUMOS:			
3.01 – Uniformes (4 p/ ano) e fornecimento de EPI			
3.02 – Vale-Transporte			
3.03 - Norma Regulamentadora nº 7			
3.04 – Outros (especificar)			
TOTAL DOS INSUMOS			
TOTAL MÃO DE OBRA + INSUMOS (1+2+3)			
II – OUTROS CUSTOS			



DESCRIÇÃO DOS ELEMENTOS (II)	ALÍQUOTA ESTIMADA %	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
4 – DEMAIS COMPONENTES:			
4.01 – Plano de Assistência Médica			
4.02 – Cesta básica de alimentos			
4.03 – Despesas Administrativas			
4.04 – Margem de Lucro			
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES			
5 – TRIBUTOS:			
5.01 – ISS			
5.02 – PIS/PASEP			
5.03 – COFINS			
5.04 – CSLL			
5.06 - IR			
5.05 – Outros (especificar)			
TOTAL DOS TRIBUTOS			
TOTAL DE OUTROS CUSTOS (4+5)			
TOTAL GERAL (I+II) ou (1+2+3+4+5)			



ANEXO XIV
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA
DECRETO MUNICIPAL Nº 43.562/2017

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela 3 prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

AGENTE PÚBLICO (Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO XV

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° _____.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que temos disponibilidade de todos os itens relacionados no *Quadro de Materiais e Equipamentos de Limpeza*, indispensáveis à execução do objeto desta licitação, em todas as suas fases.

INSUMOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO	
MATERIAIS DE LIMPEZA MÍNIMOS - SERVIÇO DE LIMPEZA	
Item	Descrição
1	Água sanitária de 1ª qualidade.
2	Álcool de 1ª qualidade, 92° a 93°.
3	Balde plástico.
4	Vaselina líquida 1ª qualidade.
5	Cera acrílica autobrilhante, antiderrapante.
6	Desodorizador de ar.
7	Detergente líquido de 1ª qualidade para limpeza de fórmicas claras.
8	Detergente líquido de 1ª qualidade para limpeza de pisos de banheiros e superfícies brancas.
9	Disco amarelo para lavar piso.
10	Disco branco para lavar piso.
11	Disco verde para lavar piso
12	Escova de mão.



13	Esponja de fibra com dupla face.
14	Flanela branca de 1ª qualidade, medindo 50x50cm.
15	Lã de aço.
16	Limpa vidros concentrado.
17	Lustra móveis.
18	Luvas de látex natural de 1ª qualidade.
19	Pá de lixo.
20	Polidor de metal de 1º qualidade.
21	Rodo com 2 borrachas - 40cm de largura, com cabo.
22	Rodo com 2 borrachas - 60cm de largura, com cabo.
23	Sabão em barra de 1º qualidade.
24	Saco de pano para limpeza de piso.
25	Saco para lixo de 200 litros.
26	Saco para lixo de 100 litros.
27	Saco para lixo de 60 litros
28	Saco para lixo de 40 litros.
29	Estopa, 1º qualidade.
30	Vassoura de pelo com 40 cm de largura, com cabo.
31	Vassoura de pelo com 60 cm de largura, com cabo.
32	Vassoura de piaçava, com cabo.
33	Vassoura de teto, vasculho.
34	Vassoura nylon.
35	Vassourinha para limpar vaso.
36	Cera de polir metal pintado.
37	Detergente com ação desodorizadora.
38	Detergente para lavar louça.
39	Desinfetante para banheiros e sanitários.
40	Desodorante para vaso sanitário.
41	Removedor de cera.



42	Sabão semipastoso, neutro, concentrado, de aroma agradável de 1º qualidade.
43	Vassoura de gari.
44	Limpa computador.
45	Espanador de 1º qualidade.
46	Limpador e desincrustante.
47	Pasta saponácea para limpeza.

MATERIAIS DE HIGIENE MÍNIMOS - SERVIÇO DE LIMPEZA

Item	Descrição
01	Papel higiênico de 1ª qualidade, contendo 30m cada rolo.
02	Papel toalha interfolhado de 1º qualidade.
03	Sabonete líquido de 1º qualidade (de odor agradável), com ph neutro concentrado.

EQUIPAMENTOS MÍNIMOS - SERVIÇOS DE LIMPEZA

Item	Descrição
1	Enceradeira industrial para lavagem, com escova de 400mm.
2	Escada com 6 (seis) degraus
3	Mangueira 3/4" 50 m
4	Máquina de limpeza de alta pressão
5	Dosador de produtos que precisam de diluição

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO XVI
(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS PECULIARIDADES DO OBJETO DA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**
(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° _____.

[endereço da sociedade empresarial]

[nome completo do representante legal da empresa], DECLARO estar ciente de todas as informações para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, inclusive sobre as peculiaridades técnicas dos serviços a serem realizados, de todos os aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP - GM-RIO N° 608/2018 as quais serão consideradas quando na elaboração da proposta apresentada.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)